

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
***CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES**
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

WASHINGTON LUIS DE ALMEIDA JÚNIOR

**MIGRAÇÕES NA MICRORREGIÃO DE GOVERNADOR VALADARES AOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA VIA “CAI-CAI”: desafios e percepções sobre o
processo de deportação a partir de um caso exemplar**

Washington Luis de Almeida Júnior

**MIGRAÇÕES NA MICRORREGIÃO DE GOVERNADOR VALADARES AOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA VIA “CAI-CAI”: desafios e percepções sobre o
processo de deportação a partir de um caso exemplar**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Bráulio Magalhães Santos.

Governador Valadares

2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Júnior, Washington Luis de Almeida.

Migrações na Microrregião de Governador Valadares aos Estados Unidos da América via “cai-cai” : desafios e percepções sobre o processo de deportação a partir de um caso exemplar. / Washington Luis de Almeida Júnior. -- 2025.

26 f. : il.

Orientador: Bráulio Magalhães Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, 2025.

1. Migração internacional. 2. Deportação. 3. Governador Valadares. 4. Direitos Humanos. 5. Migração irregular. I. Santos, Bráulio Magalhães, orient. II. Título.

Washington Luis de Almeida Júnior

**MIGRAÇÕES NA MICRORREGIÃO DE GOVERNADOR VALADARES AOS
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA VIA “CAI-CAI”: desafios e percepções sobre o
processo de deportação a partir de um caso exemplar**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em:

BANCA AVALIADORA

Prof. Dr. Bráulio Magalhães Santos - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares

Prof. Dr. Jean Filipe Domingos Ramos
Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares

Prof. Dr. Renato Santos Gonçalves
Universidade Federal de Juiz de Fora, *campus* Governador Valadares

RESUMO

O presente trabalho analisa a construção da necessidade migratória da população da Microrregião de Governador Valadares (MGV) para os Estados Unidos da América, sobretudo pela rota irregular conhecida como “cai-cai”. Partindo de uma perspectiva histórico-social, busca-se compreender os fatores que impulsionam a saída da população local, bem como os desafios enfrentados durante o processo de deportação. Para tanto, realiza-se uma pesquisa exploratória, descritiva e analítica a partir do caso exemplar de William, um deportado da região. Sua narrativa evidencia violações de direitos, condições degradantes de custódia e ausência de apoio institucional no retorno ao Brasil, ao mesmo tempo em que revela o caráter estrutural e recorrente da migração irregular. O estudo demonstra, assim, a contradição entre os compromissos internacionais de proteção aos migrantes e a realidade prática de exclusão e criminalização vivenciada por esses sujeitos.

Palavras-chave: Migração internacional; Deportação; Governador Valadares; Direitos Humanos; Migração irregular.

ABSTRACT

This study examines the migration imperative of the population from the Microrregion of Governador Valadares (MGV) to the United States, particularly through the irregular route known as the *cai-cai*. From a socio-historical perspective, it explores the factors driving local out-migration as well as the challenges encountered during deportation. The research adopts an exploratory, descriptive, and analytical approach, drawing on the exemplary case of William, a deportee from the region. His account reveals rights violations, degrading conditions of custody, and the absence of institutional support upon returning to Brazil, while also highlighting the structural and recurrent nature of irregular migration. The findings underscore the contradiction between international commitments to the protection of migrants and the practical reality of exclusion and criminalization faced by these individuals.

Keywords: International migration; Deportation; Governador Valadares; Human Rights; Irregular migration.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. ANÁLISE HISTÓRICO SOCIAL DA MIGRAÇÃO NA REGIÃO DE GOVERNADOR VALADARES	10
3. ANÁLISE CRÍTICA DE UM CASO EXEMPLAR DE IMIGRAÇÃO	14
3.1. A TRAJETÓRIA MIGRATÓRIA: DA SAÍDA DO BRASIL AO PROCESSO DE CUSTÓDIA NOS ESTADOS UNIDOS	14
3.2. RETORNO AO BRASIL: IMPACTOS, LIÇÕES E IMPLICAÇÕES COLETIVAS	19
4. CONCLUSÃO	23
REFERÊNCIAS	25

1 INTRODUÇÃO

A migração internacional é um fenômeno antigo, mas que assume, no mundo contemporâneo, contornos cada vez mais complexos. As dinâmicas econômicas globais, os desequilíbrios sociais, a precarização do trabalho e a circulação de informações têm impulsionado fluxos constantes de pessoas que buscam novas oportunidades fora de seus países de origem. A Microrregião de Governador Valadares (MGV), em Minas Gerais, constitui um exemplo emblemático dessa realidade: desde a segunda metade do século XX, consolidou-se como uma das maiores exportadoras de migrantes brasileiros para os Estados Unidos. Nesse cenário, a expressão “sonho americano” adquiriu grande força simbólica, sustentando expectativas de ascensão econômica e social.

No entanto, a trajetória migratória não se limita a histórias de conquistas. Também envolve riscos, violações de direitos e experiências dolorosas, especialmente quando se trata da migração irregular. As rotas utilizadas, como o conhecido método “cai-cai”, revelam a vulnerabilidade de sujeitos que, ao tentarem alcançar outro país, são submetidos à exploração de milicianos, à insegurança física e à instabilidade jurídica. A deportação, nesse contexto, surge como um momento emblemático, no qual se materializa a criminalização do migrante e se evidenciam as contradições entre a normativa internacional de proteção e as práticas estatais que os tratam como ameaça.

O presente trabalho tem como objetivo analisar criticamente esse processo, tomando como referência a experiência de William, nome fictício de um migrante natural de Governador Valadares que foi deportado dos Estados Unidos após 08 (oito) meses custodiado. Seu relato não apenas ilumina aspectos individuais, mas também revela padrões estruturais: desde a naturalização da prática migratória em sua comunidade até a ausência de mecanismos institucionais eficazes de apoio no retorno ao Brasil.

A pesquisa é de caráter exploratório, descritivo e analítico, pautada em metodologia qualitativa. Além da revisão bibliográfica e documental, recorreu-se a uma entrevista particular e informal realizada pelo próprio autor com o entrevistado em junho de 2025, o que possibilitou acesso a informações de natureza subjetiva, mas altamente representativas do fenômeno. A análise foi construída a partir da articulação entre teoria e empiria: o depoimento de William é interpretado à luz de referenciais clássicos e contemporâneos dos estudos migratórios, da sociologia e do direito internacional.

Ao longo do texto, busca-se demonstrar que a migração irregular da MGV não é fruto de escolhas isoladas, mas expressão de uma realidade histórica e estrutural. A leitura crítica

da experiência de William permite compreender que a deportação vai além de um ato administrativo: constitui uma engrenagem que relega os migrantes à condição de sujeitos descartáveis, reforçando a seletividade das fronteiras e a lógica de exclusão. Dessa forma, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e social sobre mobilidade humana, lançando luz sobre as contradições entre os compromissos internacionais de proteção aos direitos humanos e as práticas concretas que, na realidade, negam essas garantias.

Neste estudo, a análise dialoga com autores clássicos e contemporâneos dos estudos migratórios, como Castles e Miller (2009), Sayad (1998) e Bauman (2017), que contribuem para compreender os aspectos estruturais, simbólicos e jurídicos envolvidos na mobilidade humana. Também são mobilizados aportes de pesquisas regionais desenvolvidas por Haruf Salmen Espindola (1998) e Sueli Siqueira (2009), que aprofundam a compreensão histórica e social da migração na Microrregião de Governador Valadares.

O trabalho está estruturado em três partes principais: no primeiro tópico, apresenta-se um nivelamento histórico-social dos fluxos migratórios na região; no segundo, desenvolve-se uma análise crítica de um caso exemplar de deportação, dividida entre a experiência de ida e estadia nos Estados Unidos e o retorno ao Brasil, com os aprendizados decorrentes. Por fim, nas considerações finais, são discutidos os fatores estruturais que sustentam a migração irregular e são propostas reflexões sobre implicações sociais e políticas relacionadas ao tema.

2 ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIAL DA MIGRAÇÃO NA REGIÃO DE GOVERNADOR VALADARES

No que concerne à análise do fenômeno migratório, cumpre ressaltar, de início, que as migrações são categorizadas em diferentes tipos a partir da análise de critérios diversos, à exemplo da motivação que ensejou o movimento. Nesse sentido, a literatura distingue entre migração voluntária e migração forçada, categorias fundamentais para compreender a complexidade do fenômeno migratório.

A migração voluntária ocorre quando o indivíduo, de forma espontânea, decide deslocar-se em busca de melhores oportunidades econômicas, sociais ou culturais. Como ressalta Castles e Miller, trata-se de uma escolha influenciada por fatores de atração, como oferta de emprego e expectativa de ascensão social¹. No caso da Microrregião de Governador Valadares, a busca por melhores condições financeiras e o chamado “sonho americano”, termo popularmente utilizado na região para se referir à vida nos EUA e a suposta facilidade de prosperar social e economicamente, configuram expressões típicas desse tipo de migração.

Em contraste, a migração forçada decorre de fatores externos que restringem a autonomia da decisão, tais como conflitos armados, perseguições políticas, crises ambientais ou violações de direitos humanos. Enquanto Sayad observa que esse deslocamento reflete uma imposição das circunstâncias, ultrapassando o patamar de livre escolha², Bauman acrescenta que, no contexto contemporâneo, as fronteiras se tornam barreiras seletivas que intensificam a condição de vulnerabilidade dos migrantes forçados³.

Essa diferenciação é essencial pois evidencia que, embora o deslocamento internacional da população valadarense se enquadre predominantemente na categoria voluntária, seus desdobramentos – como a deportação – aproximam os indivíduos de experiências tipicamente associadas à migração forçada, em virtude das restrições legais e do sofrimento humano envolvidos no processo.

Dessa forma, embora a literatura apresente a diferenciação entre migração voluntária e forçada, alguns autores alertam que tal distinção pode ser imprecisa. De acordo com estudo publicado por Campos, as trajetórias migratórias nem sempre se enquadram de forma rígida em uma das categorias, já que fatores econômicos, sociais e políticos se entrelaçam na decisão

¹ CASTLES, S.; MILLER, M. J. **The age of migration**: international population movements in the modern world. 4. ed. New York: Guilford Press, 2009.

² SAYAD, A. **A imigração**: ou os paradoxos da alteridade. São Paulo: Edusp, 1998.

³ BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

de migrar⁴. Assim, a linha divisória entre migrações voluntárias e forçadas é cada vez mais tênue, o que exige cautela ao aplicar tais conceitos de maneira absoluta. Nesse sentido, a própria classificação pode servir a interesses estatais e políticos, uma vez que enquadrar o indivíduo como “forçado” ou “voluntário” pode implicar, respectivamente, em reconhecimento de direitos ou em restrições à permanência no território nacional.

Diante da diferenciação, nota-se que o ato migratório, muito além de um fenômeno humano, é um direito tutelado, inclusive, pelo artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos em decorrência da liberdade de locomoção⁵. Essa prerrogativa ultrapassa fronteiras estatais e se conecta às relações cosmopolitas enquanto reconhece a cidadania global e a dignidade humana como valores universais. Contudo, à medida que convive com a soberania estatal, surgem os mecanismos de retirada compulsória, que representam formas jurídicas pelas quais os Estados regulam a circulação de pessoas e equilibram interesses de segurança, ordem pública e cooperação internacional com a proteção da dignidade humana.

Todos com previsão legal na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), os mecanismos jurídicos de retirada compulsória do estrangeiro podem ser divididos, sucintamente, em repatriação, expulsão, extradição e deportação⁶, cada qual com características próprias.

A repatriação, disposta no artigo 49 da Lei de Migração, consiste na medida aplicada quando o estrangeiro é impedido de ingressar no país antes mesmo de adentrar efetivamente ao território nacional. Trata-se, portanto, de um retorno imediato à origem em razão da ausência de requisitos legais de entrada ou de impedimentos identificados na fronteira.

A expulsão, por sua vez, prevista no artigo 54 da referida lei, recai sobre o estrangeiro que já se encontra no país, todavia, sua conduta ou situação jurídica gera incompatibilidade com a ordem pública ou a segurança nacional. Dessa forma, além da retirada compulsória, a expulsão geralmente impede o reingresso posterior do indivíduo no território nacional.

Quando da análise da extradição, configura-se, com arrimo no artigo 81 da mencionada legislação, como um ato de cooperação internacional, no qual o Estado entrega o indivíduo ao país requerente, geralmente para que seja processado ou cumpra pena por crime cometido naquele território. Diferencia-se das demais vez que depende de solicitação de outro Estado, bem como decisão judicial.

Já a deportação, objeto central do presente trabalho, é medida administrativa aplicada

⁴ CAMPOS, M. B. Características demográficas e a voluntariedade da migração. REMHU: **Revista interdisciplinar da mobilidade humana**, v. 23, p. 273–290, 2015.

⁵ NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

⁶ BRASIL. Lei nº 13.445, 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 2017.

ao estrangeiro em situação migratória irregular. De acordo com o artigo 50 da Lei nº 13.445/2017, consiste na retirada compulsória de pessoa que permaneça em território nacional sem atender às exigências legais de entrada ou permanência. Portanto, enquanto as demais figuras guardam relação com questões criminais ou de segurança, a deportação concentra-se na irregularidade documental do migrante. Assim sendo, há de se relacionar a migração, em seu vetor voluntário, bem como a deportação, ao contexto da Microrregião de Governador Valadares.

A respeito da referida região, localizada no leste do estado de Minas Gerais, cumpre destacar que as razões que promovem a migração dessa determinada população se divergem, do ponto de vista global, das demais. Nessa localidade, o deslocamento internacional não ocorre em detrimento de conflitos armados ou políticos buscando asilo, mas sim por todo um contexto iniciado em meados de 1960 com a construção da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), ascendido, ainda, pela situação de vulnerabilidade econômica do Brasil

Quando do estudo de planejamento e viabilidade da EFVM, tornou-se necessária a convocação de profissionais da área, trazidos especialmente dos Estados Unidos, vez que eram considerados, de certa forma, mais qualificados na área ferroviária, já comum, à época, naquele país. A referida “importação” de engenheiros culminou em uma forte rede migratória, produzindo, com o tempo, os denominados “migrantes em potencial”, que recebem oportunidades de emprego, hospedagem e assistência financeira à medida em que o relacionamento interpessoal se elabora⁷. Tal conexão disponibiliza ao migrante-potencial a expectativa de retorno líquido e reduz, significativamente, os custos financeiros e físicos da migração.

Nesse cenário, realçou-se a presença de um engenheiro americano específico: *Mister Simpson*, como popularmente conhecido à época. Sua hospedagem em Governador Valadares promoveu a criação de uma escola de inglês, com aulas ministradas por sua esposa, também fluente na língua, influenciando jovens de classe média da região a aprender o novo idioma e favorecendo intercâmbios na região leste dos EUA⁸.

Secundariamente, o caráter econômico tornou-se fundamental para a ascensão do fenômeno migratório da MGV. Pontua-se, de início, o declínio do chamado “Milagre Econômico”, no período ditatorial, que estabeleceu uma grave crise financeira no Brasil,

⁷ MASSEY, D. S. et al., 1987 *apud* SOARES, W. 2002.

⁸ SIQUEIRA, S. 2009 *apud* SOUSA, L. G.; DIAS, C.A.; GUEDES, G.R.; OLIVEIRA, G.H.; DIAS, A.C.; LOPES, A.. 2014.

ocasionando, do ponto de vista macro, a ânsia de alcançar melhores condições de vida⁹. Ainda no sentido patrimonial, destaca-se que a região é um local de serviços, e não mais de indústria, principalmente após a Crise da Mica, matéria prima muito utilizada na fabricação de equipamentos bélicos no contexto da 2ª Guerra Mundial¹⁰. Tais fatores, somados ao contexto outrora exposto, favorecia e, de certa forma, incentivava, o deslocamento aos EUA em detrimento das redes sociais migratória estabelecidas.

Vale mencionar que, em um primeiro momento, a migração da população valadarenses se limitava às famílias ricas, que possuíam condições de encaminhar os filhos à América do Norte de maneira regular e documentada. A partir do desastre econômico promovido pela Ditadura Militar, bem como a crise nichada após a Crise da Mica, o fenômeno migratório passou a incorporar também a população socialmente vulnerável, que buscava a ascensão financeira. Nesta conjuntura, ciente do alto custo e da dificuldade envolvendo a legalização da migração, o método “cai-cai” foi amplamente divulgado e utilizado na MGv.

O *modus operandi* da referida estratégia de ingresso pode ser sintetizado em um simples termo: contrabando humano. Nesse método, os coites, organizadores da prática clandestina, cobram valores estratosféricos para organizar a travessia do imigrante até a fronteira entre México e Estados Unidos, oportunidade em que os indocumentados se entregam voluntariamente às autoridades norte-americanas buscando proteção humanitária. Assim, ao se renderem, podem ser direcionados aos centros de detenção por períodos prolongados, afastados da família e amigos, bem como ser expostos a um procedimento hostil, enquanto aguardam o agendamento de uma audiência de asilo que pode durar anos, perpetuando a incerteza sobre o futuro.

⁹ SOUSA, L. G.; FAZITO, D. Um estudo sobre os aspectos da dinâmica migratória internacional entre a microrregião de Governador Valadares e os Estados Unidos, 2000-2010. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [S.I.], v. 33, n. 3, p. 597-590, 2016.

¹⁰ ESPINDOLA, H.S. **A história de uma formação socioeconômica urbana em Governador Valadares**. [S. l.: s. n.], 1998.

3 ANÁLISE CRÍTICA DE UM CASO EXEMPLAR DE IMIGRAÇÃO

Ciente de toda contextualização histórico-social trabalhada sob a perspectiva da região no leste mineiro, cumpre estabelecer um caso exemplar de um migrante voluntário valadarense que encerrou em um episódio de deportação. Aqui, zelando pelo anonimato do deportado e utilizando o nome fictício William, sua experiência será abordada pelo método analítico, vez que pode sistematizar elaborações de outros indivíduos, afinal, não se trata de uma realidade isolada. Assim, a vivência pessoal do deportado concretiza todo o cenário migratório da MG e evidencia diversos episódios de violações aos direitos humanos durante o processo migratório irregular.

3.1 A TRAJETÓRIA MIGRATÓRIA: DA SAÍDA DO BRASIL AO PROCESSO DE CUSTÓDIA NOS ESTADOS UNIDOS

William, homem preto, 40 anos, natural de Governador Valadares/MG, casado e com ensino médio completo, trabalhava, no Brasil, com lavagens de veículos. Movido pelo anseio de melhorar suas condições financeiras e, principalmente, adquirir um imóvel em nome próprio, optou por iniciar sua jornada indocumentada nos Estados Unidos, juntamente ao seu irmão e um amigo, todos da mesma cidade. Notadamente, as razões de William se assemelham àquelas contextualizadas no primeiro tópico do trabalho, reforçando que a realidade criada no século passado se concretizou e perpetua na hodiernidade.

O planejamento da migração iniciou-se muito antes da viagem de fato. Foi necessário organizar-se para contratar o serviço do coioite, assessor responsável por orientar a travessia não apenas do deportado, mas também de todo o grupo de aproximadamente 300 pessoas. Ainda, a preparação financeira também fez parte da organização, vez que desembolsou a quantia de \$20.000,00 (vinte mil dólares), cerca de R\$100.000,00 (cem mil reais) à época, a serem pagos ao mencionado coioite. Contratado o serviço e realizado o pagamento, bem como todo o planejamento na cidade de origem, William iniciou o fenômeno migratório em outubro de 2023.

Ao sair de Governador Valadares e chegar na rodoviária da capital paulista, William aguardou novas orientações do coioite por 10 dias, vez que este era o responsável por organizar as passagens. Decorrido o prazo, o deportado embarcou em um voo de São Paulo até El Salvador, já na América Central, seguindo à pé, por sete dias, até o México, passando pelo território da Guatemala. Já em território mexicano, demorou, ainda, mais três dias até

cruzar a fronteira com os Estados Unidos, totalizando 20 dias desde a saída de sua casa até efetivamente chegar ao destino do “sonho americano”.

Muito além da dificuldade de percorrer longas distâncias, há de se ressaltar a insegurança durante a travessia, vez que se dava em um contexto de imigração ilegal, juntamente a um grande grupo de nacionalidades e idiomas diversos. Ainda, o risco iminente de se tornar vítima de algum episódio, natural ou não, assombrava o grupo a todo momento. Durante a entrevista, duas situações desesperadoras narradas por William chamam a atenção.

A primeira se relaciona com o temor da milícia armada que domina o trajeto, exigindo o pagamento de valores em dinheiro para autorizar o acesso ao resto do caminho. Expressa William:

O coioite deveria ter pagado minha travessia de El Salvador até Cancun sem passar pela floresta. Como o meu coioite não pagou, o que só descobri na hora, tive que pegar um táxi que me deixou em uma trilha no meio do mato. Na trilha tem alguns caras encapuzados, que, na verdade, são policiais, exigindo propina para liberar o caminho. Eles diziam, em espanhol, ‘se não pagar, ou morte ou vara’, olhando o celular de cada um para fazer chantagem com as fotos dos familiares. Tudo isso enquanto seguram aquelas metralhadoras, sabe? O que eu tinha, eu paguei, daí eles me deixaram continuar o caminho [...]. Eu paguei 100 dólares e dei 2.800 pesos deles (pesos mexicanos).

Além do mencionado terror psicológico e das ameaças advindas dos milicianos, bem como de outros traficantes de pessoas na região, William teve que lidar, ainda, com situações naturais decorrentes do trajeto, como a travessia de desertos, montanhas, florestas e rios volumosos, onde narra:

De El Salvador para Guatemala, depois de umas três horas na trilha, passei a madrugada no rio, com água no meu pescoço e correnteza forte. Tinha um outro rapaz com a mulher e o filho, mas a mulher escorregou da mão dele e foi descendo correnteza a fora se afogando enquanto o helicóptero da polícia deles estava baixinho procurando a gente com lanterna e cachorro [...]. Eu [me]cortei todo com arame farpado lá, entendeu? E fiquei mais de 30 dias sem andar, Nossa Senhora! Lá nos Estados Unidos precisei fazer uma cirurgia.

Na mesma oportunidade, o deportado acrescenta:

De El Salvador até no México, além desses matos e nesses negócios aí, andei numa carreta frigorífica por 14 horas, com aquelas cobertas fininhas e naquele frio danado para chegar até Cancún, porque se a polícia pegasse nós, aí eles deportavam, né? Aí eles botaram a gente, mais de 200 pessoas, na carreta, para chegar até Cancún.

Frisa-se que, durante todo esse trajeto, expondo o grupo a variados perigos em diversos graus, o coioite responsável não estava presente, vez que passava suas orientações, via celular, a um capanga que acompanhava o trajeto pessoalmente.

A análise crítica de Castles e Miller aborda que os fluxos migratórios contemporâneos estão cada vez mais associados às políticas de controle rigoroso das fronteiras e à consolidação de uma verdadeira “indústria da migração”, formada por coites e grupos criminosos que exploram psicológica e economicamente a vulnerabilidade dos indivíduos em trânsito. Essa estrutura não pode ser compreendida de maneira isolada, mas sim como resultado da interação entre macroestruturas (como políticas estatais, globalização econômica e estratégias de segurança nacional) e microestruturas (como redes de familiares, amigos e intermediários que facilitam ou condicionam a travessia).

Nesse cenário, experiências como a de William revelam a face concreta dessa dinâmica global, tratando-se, assim, de um relato não isolado, mas que exemplifica o que a literatura especializada descreve como o entrelaçamento entre políticas migratórias restritivas e mecanismos privados de exploração dos migrantes. No mais, a permanência de William submerso em um rio durante a madrugada, sob correnteza forte e à espreita da polícia, retrata aquilo que organismos internacionais têm denominado de migração em condições de vulnerabilidade extrema, em que o migrante é exposto tanto a riscos ambientais, como fome, sede, acidentes e ferimentos, quanto a riscos sociais e institucionais, como violência armada e negação de direitos básicos, violando o parecer da Opinião Consultiva nº 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos¹¹.

Para além dos exemplos de violação de direitos quando da travessia, há de se mencionar, também, as questões atinentes à chegada na fronteira e o tratamento recebido pelas autoridades norte-americanas nesse sentido. William mencionou que se entregou na fronteira e teve seus documentos e bens apreendidos, oportunidade em que foi encaminhado, de viatura, até uma grande tenda com diversas repartições de órgãos públicos e imigrantes de todo o mundo. A partir daí, seu irmão e o amigo foram autorizados a ingressarem no país, enquanto William foi direcionado à denominada “geleira”, uma espécie de cela transparente de plástico com muita claridade e um frio exagerado, onde os recém chegados são despejados para, segundo eles, serem desinfetados.

Após uma noite nessa espécie de cadeia, foi encaminhado até uma van, oportunidade em que pensou que estaria autorizado a ingressar no país legalmente. Todavia, após um longo caminho em uma estrada de paisagem desértica, notou uma construção: um grande presídio. Nessa exata cena, enquanto visualizava a edificação, William notou o início de seu “pesadelo americano”, que perdurou, ao total, por 08 (oito) longos meses.

¹¹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Parecer Consultivo OC-18/03: **A condição jurídica e os direitos dos migrantes indocumentados**, San José, 17 set. 2003.

De início, cumpre destacar que William se sentiu deslocado a todo momento, vez que as autoridades e os demais detentos falavam apenas em inglês e espanhol, línguas que fogem de seu domínio, portanto, tinha dificuldade para entender os diálogos e elaborar respostas. Além disso, presenciava diversas brigas entre os custodiados, o que lhe causava espanto por estar detido em um centro com criminosos, como se ele integrasse esse grupo. Nesse sentido, se faz presente a ideia trabalhada – e defendida – por Günther Jakobs em sua obra “Direito Penal do Inimigo”.

O referido autor trabalha um modelo de política criminal direcionado a dois grupos distintos: pessoas (cidadãos) e não-pessoas (inimigos). Assim, Jakobs crê que os inimigos devem ter suas garantias fundamentais relativizadas em detrimento do respeito e observância dos direitos dos cidadãos¹². Dessa forma, os indocumentados, marginalizados e tratados como ameaça à ordem social e à soberania do país, são neutralizados pelas autoridades, que muitas vezes transgridem os direitos fundamentais, que deveriam ser inerentes à condição de ser humano.

Nesse sentido, William relata:

É que eles deixavam a gente trancado a maioria do tempo. Você fica sozinho [...] na cela e não sabe se está de dia ou de noite. É tudo fechado, só abrem uma ‘greta’ da porta para te dar água e comida e pronto! Aí como eu fui na época do Natal e Reveillon, eu fiquei uns 04 (quatro) dias do natal trancado sem ver nada. Não saía nem para tomar banho, porque não tinha gente suficiente para cuidar da gente, né? E no Réveillon também foi mesma coisa, uns 08 (oito) dias sem sair da cela nem para trabalhar, porquê é um período de feriado para eles.

Tais práticas, narradas por William, destoam frontalmente das obrigações assumidas pelos Estados Unidos no plano internacional. A Convenção de 1951, embora não ratificada pelo referido país receptor, consolidou princípios basilares da proteção humanitária, como a proibição de discriminação (art. 3º), a vedação de sanções penais pela entrada irregular (art. 31) e o princípio do *non-refoulement* (art. 33), que impede a devolução de migrantes a territórios onde sua vida ou liberdade estejam ameaçadas¹³.

Ainda que os Estados Unidos não tenham aderido à Convenção, são signatários do Protocolo de 1967, instrumento que estendeu a aplicação dos artigos 2º a 34 da Convenção a todos os refugiados, sem restrições temporais ou geográficas¹⁴. Isso significa que, ao menos

¹² HORITA, F. H. S. O direito penal do inimigo de Günther Jakobs. **Contemporânea**: Revista de ética e filosofia política, v. 3, n. 4, p. 3168-3185, 2023.

¹³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao estatuto dos refugiados**. Genebra, 28 jul. 1951.

¹⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados**. Nova Iorque, 31 jan. 1967.

em tese, o país comprometeu-se a respeitar os direitos fundamentais ali previstos, colocando-se sob a obrigação de tratar com dignidade e humanidade aqueles que buscam proteção.

No entanto, a experiência vivida por William demonstra que, na prática, tais dispositivos internacionais são frequentemente relativizados em nome de políticas de endurecimento das fronteiras e da criminalização da migração irregular. Ao ser tratado como “inimigo” ou “ameaça”, e não como sujeito de direitos, William foi submetido a condições degradantes de detenção, desprovidas de qualquer parâmetro humanitário mínimo, em clara afronta ao regime internacional de proteção dos refugiados.

A atividade laboral no interior do presídio reforça esse caráter segregatório do tratamento entre “cidadãos” e “inimigos”. William mencionou que trabalhava 10 (dez) horas diárias como auxiliar na cozinha, ajudando na limpeza das mesas, chão e utensílio, recebendo, por isso, o pagamento de \$2,50 (dois dólares e cinquenta centavos) por dia. Frisa-se, ainda, que nem sempre os detentos podiam trabalhar, vez que necessitavam aguardar demanda e viabilidade por parte da organização da cadeia.

Para fins comparativos, pontua-se o *Equal Pay Act of 1963*, lei federal norte-americana que estabeleceu o salário mínimo em todo território nacional, sendo, à época da detenção, \$7,25 (sete dólares e cinquenta centavos) por hora¹⁵. Assim, mais uma vez, o tratamento diferenciado entre “cidadão” e “inimigo” é escancarado, de modo que o imigrante detido recebia aproximadamente 30 vezes menos que qualquer outra pessoa documentada.

Pontua-se, ao final do relato, as condições de alimentação dos custodiados, vez que a dieta se trata de alimentos enlatados, como salsicha e peixe, duas vezes ao dia – bem como a água da torneira. Dessa forma, o pouco dinheiro recebido por horas trabalhadas, era gasto, em sua maioria, com alimentação minimamente digestível, como macarrão instantâneo, biscoito ultraprocessado e batata *chips*, vez que eram os mais baratos.

Dessa forma,, William depôs:

Comprava miojo, comprava biscoito, comprava um toddy, um *trem* assim, entendeu? Eu trabalhava na cozinha, ganhava dois dólares e cinquenta por dia. [...] Mas a comida que eles jogam lá ninguém come não... a maioria de nós nem come. Ele chega e joga pra você, parece que a gente é cachorro, ou pior que isso. Eles falam assim: ‘eu não mandei vocês saírem de casa, vieram porque quiseram’. [...] Uma vez pedi água para tomar o remédio do meu machucado na perna, né? Ele abriu a torneira da parede e disse assim: ‘bebe daqui ó’ [...] O miojo mais barato custava 1 dólar, que era o de

¹⁵ EQUAL EMPLOYMENT OPPORTUNITY COMMISSION. *Equal pay act of 1963*. Washington, D.C.: EEOC, 1963.

frango, mas tinha uns mais caros, tipo o de camarão. Daí eu comprava o de frango mesmo.

O recibo abaixo corrobora com a narrativa, evidenciando a compra de alimentos não saudáveis, mas, ao menos, tragáveis:

Figura 1 - Recibo dos itens adquiridos por William durante sua custódia

ELOY DETENTION CENTER
COMMISSARY PICK LIST
RECEIPT #: 27101308

NAME: [REDACTED]
AGENCY #: 249020971
PERM/COMMISSARY #: 6215788

HOUSING UNIT: D
POD: 5
CELL: 23
BED: L

Print Date: 05/20/2024 7:12 AM

SALE DATE	ITEM# / DESCRIPTION	QTY ORDERED	QTY VOIDED	QTY TO BE PICKED
BEVERAGE				
5/18/2024	30540 - KEEFE INSTANT 4 OZ. BAG	1 +	0	1
5/18/2024	31340 - HAWAIIAN PUNCH JUICY FRUIT RED 8 PK	1 +	0	1
BEVERAGE, SODA				
5/18/2024	30000 - PEPSI 20 OZ. BTL	1 X	0	1
CONDIMENTS				
5/18/2024	31120 - EQUAL SUGAR SUBSTITUTE - PINK 100PK	1 +	0	1
FOOD, SOUPS				
5/18/2024	36000 - CAJUN CHICKEN RAMEN	7 +	0	7
PHONE				
5/18/2024	00001 - PHONE TIME	2	0	2
SNACKS				
5/18/2024	32170 - CHEDDAR CHEESE CRACKERS	1 +	0	1
5/18/2024	33380 - MARKET SQ VANILLA WAFERS 12OZ	1 T	0	1
TOTAL ITEMS ORDERED/VOIDED:		15	0	15
TOTAL UNIQUE ITEMS:		8		

Signature indicates inmate's permission to reduce his/her Trust Account balance by the current selling price and applicable sales tax for the items listed above.

INMATE SIGNATURE _____ DATE _____

Fonte: Penitenciária desconhecida dos Estados Unidos da América (2024).

Vale pontuar que todo o dinheiro passível de ser gasto na alimentação é proveniente da atividade laboral exercida no interior do presídio, sendo vedado o uso de dinheiro externo trazido durante a travessia da fronteira.

Assim, a análise do caso evidencia que a distância entre a normativa internacional e a realidade concreta é marcada por um hiato profundo: enquanto a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 buscam assegurar dignidade e proteção daqueles que se deslocam por medo, perseguição ou vulnerabilidade, as práticas estatais revelam um movimento de restrição, seletividade e exclusão, que converte a promessa de tutela em um campo de constante violação de direitos humanos.

3.2. RETORNO AO BRASIL: IMPACTOS, LIÇÕES E IMPLICAÇÕES COLETIVAS

O retorno compulsório de William ao Brasil representa não apenas o desfecho de uma trajetória individual, mas também a materialização de um fenômeno recorrente entre migrantes da região. Nesta seção, analisam-se, além dos panoramas pessoais, sociais e econômicos da deportação, os fatores estruturais que explicam por que muitos ainda decidem empreender a mesma tentativa. Além disso, discute-se como características locais do Leste Mineiro influenciam esse ciclo migratório e quais alternativas poderiam ser fortalecidas para reduzir tais iniciativas arriscadas. A análise também considera as políticas migratórias atuais dos Estados Unidos e seus efeitos sobre os fluxos migratórios de brasileiros.

No que diz respeito ao processo de deportação em si, William enfatiza que não houve qualquer representante brasileiro durante todo o trâmite no exterior. O único contato com autoridade nacional ocorreu apenas no desembarque em no aeroporto de Confins, em Minas Gerais, quando foram entregues à Polícia Federal. O relato também aponta a forma degradante como os deportados eram transportados: todos permaneciam algemados nos braços, pés e barriga, em clara demonstração de criminalização de sua condição. Ademais, todos os pertences levados para travessia foram descartados pelas autoridades norte-americanas, sendo-lhe restituídos, após 08 (oito) meses de custódia, somente os documentos pessoais, cartões e celular.

Outro ponto sensível destacado por William refere-se à ausência de qualquer rede de apoio no retorno ao Brasil. Todos os deportados desembarcam no aeroporto localizado próximo à capital mineira, sem auxílio financeiro ou logístico, o que impacta especialmente aqueles que residem em regiões mais distantes de Minas Gerais. Muitos enfrentam dificuldade para custear o transporte de volta às cidades de origem, além da limitação de comunicação imediata com familiares.

Apesar dessas dificuldades, William avalia o retorno ao Brasil como a melhor decisão de sua vida. Assim sendo, relatou:

Rapaz, foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida. Quando eu vi que estava vindo pro Brasil, pra Valadares, fiquei satisfeito. Não estava aguentando mais ficar naquele lugar mais não. Eu cheguei aqui e já fui caçar serviço para trabalhar, né? Como tinha família, tive que correr atrás. [...] Não quero voltar pra lá mais não, misericórdia! Até assinei uma carta para ir embora, daí me disseram que se eu voltasse lá em menos de 10 (dez) anos, seria preso. Assinei e vim embora.

Como, em suas próprias palavras, já não suportava a situação nos Estados Unidos, recebeu sua deportação com certo alívio. Ressaltou, ainda, que sua reintegração social não foi problemática, já que a prática migratória é bastante comum em sua comunidade de origem, o que reduz eventuais estigmas. Declarou, inclusive, que não pretende retornar aos Estados

Unidos, especialmente após ter assinado um termo no qual consta que, caso volte ao país nos próximos dez anos, poderá ser condenado à pena privativa de liberdade.

Dessa forma, a experiência de William revela, além de uma lição pessoal, tanto os aspectos dramáticos do processo de deportação – marcado por violações de direitos e ausência de garantias mínimas – quanto a dimensão subjetiva do retorno, compreendido como oportunidade de recomeço. Ao mesmo tempo, evidencia a contradição entre as normas internacionais de proteção ao migrante e a realidade prática vivida por sujeitos que, como ele, são tratados como inimigos e não como pessoas detentoras de direitos humanos.

No plano individual, a principal razão que motivou William ao ato migratório irregular foi, bem como já mencionado, o sonho de adquirir a casa própria, entendida como símbolo de estabilidade familiar e conquista de dignidade. Esse objetivo, porém, não se desvincula do contexto social em que está inserido. Na cidade de Governador Valadares e em municípios vizinhos, como aponta Sueli Siqueira, a migração irregular foi historicamente romantizada¹⁶. Ter parentes e amigos residindo nos Estados Unidos, ainda que em situação irregular, é frequentemente visto como sinal de sucesso e ascensão social. Assim, a decisão de migrar, longe de ser percebida apenas como um ato arriscado, é socialmente estimulada e, de certa forma, idealizada, por redes de apoio e pelo imaginário do “fazer a América”.

Todavia, a experiência de William mostra como essa romantização mascara a realidade: travessias clandestinas, condições degradantes de custódia, ausência de amparo consular e deportações compulsórias expõem os migrantes a sistemáticas violações de direitos humanos. O processo de deportação relatado por ele ilustra esse quadro: o transporte algemado, a perda de pertences, a ausência de representantes brasileiros durante todo o trâmite e a falta de assistência no retorno ao país revelam a precariedade da proteção efetiva aos migrantes.

Em que pese a redução das dificuldades no contexto histórico-social valadarense, seu retorno ao Brasil, ainda assim, suscita reflexões coletivas sobre a necessidade de confrontar a romantização da emigração e, sobretudo, de criar alternativas internas que reduzam a percepção da migração irregular como única via de mobilidade. Políticas de desenvolvimento regional, geração de emprego e renda, bem como programas de reinserção profissional para migrantes retornados, são alternativas necessárias para interromper o ciclo de saídas e deportações, valorizando a mão de obra nacional e evitando a ocorrência de novos episódios

¹⁶ SIQUEIRA, S; SANTOS, M.A. Crise econômica e retorno dos emigrantes da microrregião de Governador Valadares. **Travessia** - Revista do migrante, [S. l.], v. 25, n. 70, p. 27–48, 2012.

de violações de direitos humanos promovidos, no caso, pelo neoimperialismo norte-americano¹⁷.

Esse quadro local se conecta às políticas migratórias estadunidenses, especialmente durante o Governo Trump (2017–2021 e 2025–hoje), em que o endurecimento do controle migratório foi legitimado por uma retórica de ameaça, que associava imigrantes, em especial latino-americanos, ao crime, ao terrorismo e à insegurança nacional¹⁸. Medidas como a Executive Order 13767, que determinou a construção do muro na fronteira com o México¹⁹, a política de “tolerância zero”, responsável pela separação de famílias em centros de detenção, e a restrição de programas de proteção, como o DACA (*Deferred Action for Childhood Arrivals* – Ação Diferida para Chegados na Infância) e o TPS (*Temporary Protected Status* – Status de Proteção Temporária), consolidaram um ambiente hostil para migrantes.

Os recentes dados publicados pelo governo brasileiro revelam os resultados das políticas anti migratórias de Trump. De acordo com o jornal G1, só no corrente ano de 2025, mais de 2.200 (dois mil e duzentos) brasileiros foram deportados dos Estados Unidos, atingindo um recorde não alcançado desde 2020²⁰. Na ocasião, Donald Trump tem fragilizado a administração imigratória promovida por Joe Biden, ex-presidente do país que, de certa forma, favoreceu a proteção dos imigrantes por meio de programas de asilo.

Ainda que não tenham eliminado os fluxos migratórios, tais medidas intensificaram sua clandestinidade, aumentando a vulnerabilidade e os riscos enfrentados pelos migrantes. Assim, a trajetória de William exemplifica a intersecção entre aspirações pessoais (a conquista da casa própria), fatores coletivos (a romantização da migração no Leste Mineiro) e políticas externas restritivas, que transformam sonhos em experiências de violação e retorno forçado.

¹⁷ DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. Neoliberalismo: neo-imperialismo. **Economia e Sociedade**, v. 16, n. 1, p. 1–19, abr. 2007.

¹⁸ CONTRERA, F.; MARIANO, K. L. P.; MENEZES, R. G. Retórica da ameaça e securitização: a política migratória dos Estados Unidos na administração Trump. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, n. 108, 2022.

¹⁹ THE WHITE HOUSE. **Executive order**: border security and immigration enforcement improvements – The White House, 2025.

²⁰ ALANO, D. **Brasileiros deportados batem recorde**. *G1 Minas Gerais*, 2025.

4 CONCLUSÃO

A análise empreendida neste trabalho permitiu compreender a complexidade do fenômeno migratório que envolve a Microrregião de Governador Valadares. Constatou-se que a saída de milhares de pessoas em direção aos Estados Unidos não pode ser explicada apenas como uma busca individual por melhores condições de vida, mas deve ser interpretada como resultado de uma combinação de fatores: a desigualdade socioeconômica no Brasil, a força das redes comunitárias que facilitam a mobilidade, a construção simbólica do “sonho americano” e, por fim, a ausência de alternativas regulares e seguras de deslocamento.

O caso exemplar de William revelou, com clareza, o quanto esse processo pode ser violento e degradante. O migrante, ao tentar permanecer nos Estados Unidos sem documentação, foi submetido a meses de custódia, privado de sua dignidade básica e tratado como ameaça à segurança nacional. O relato mostra que, no processo de deportação, não há acompanhamento institucional brasileiro, não há garantias mínimas de direitos e, ao retornar, os migrantes são abandonados no Aeroporto Internacional de Confins, em Minas Gerais, independentemente de sua cidade de origem. Trata-se de uma experiência que desvela a precariedade da rede de proteção social e a omissão estatal em assegurar condições mínimas de reinserção.

Ao mesmo tempo, a narrativa de William traz um paradoxo: a despeito de toda a violência sofrida, ele avalia que o retorno ao Brasil foi positivo, pois não suportava mais permanecer nos Estados Unidos. Esse dado mostra que, embora a deportação seja uma experiência marcada por violações, também pode representar, subjetivamente, um recomeço, especialmente em comunidades como a MGV, onde a migração é um fenômeno socialmente legitimado.

No plano mais amplo, a experiência analisada evidencia uma contradição central: a de que países signatários de convenções internacionais, como a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, além de outros tratados de proteção dos direitos humanos, adotam práticas que negam, na concretude, a universalidade desses direitos. Essa incongruência revela que a seletividade estatal prevalece sobre o discurso humanitário, consolidando fronteiras que distinguem entre aqueles considerados “dignos de direitos” e aqueles relegados à exclusão.

A experiência do deportado, portanto, exemplifica o que Bauman denominou de “vidas desperdiçadas”, sujeitos relegados à margem em nome da proteção das fronteiras e da

lógica da segurança nacional²¹. Essa concepção encontra eco à teoria de Sayad, já mencionada ao início do trabalho, ao problematizar a condição do migrante como “paradoxo da alteridade”: simultaneamente necessário e rejeitado, desejado e criminalizado. Nesse sentido, a travessia irregular não deve ser lida apenas como uma aventura pessoal ou como mera infração legal, mas como um fenômeno estrutural que resulta de décadas de desigualdade socioeconômica, de políticas migratórias seletivas e da ausência de alternativas seguras e regulares de deslocamento.

Diante do exposto, conclui-se que a migração irregular da MGV para os Estados Unidos é, antes de tudo, uma questão social e política, que ultrapassa fronteiras individuais. A análise crítica desse fenômeno impõe a necessidade de repensar as políticas migratórias sob a ótica dos direitos humanos, priorizando soluções que respeitem a dignidade da pessoa humana e garantam meios efetivos de proteção. Só assim será possível transformar trajetórias hoje marcadas pela exclusão em percursos de cidadania, reconhecendo no migrante não um problema, mas um sujeito de direitos.

²¹ BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005

REFERÊNCIAS

- CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. **The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World**. 4. ed. New York: Guilford Press, 2009. Acesso em: 22 set. 2025.
- SAYAD, Abdelmalek. **A imigração: ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.
- BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2017.
- CAMPOS, M. B. DE. **CARACTERÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E A VOLUNTARIEDADE DA MIGRAÇÃO**. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 23, p. 273–290, 2015.
- NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 12 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 mai. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 12 set. 2025.
- SOARES, Weber. **Da metáfora à substância: redes sociais, redes migratórias e migração nacional e internacional em Valadares e Ipatinga**. 2002. 297 f. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Belo Horizonte, 2002. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/FACE-5NGJ5E/2/tese_weber_soares.pdf. Acesso em: 11 ago. 2025.
- SOUSA, Leonardo Gomes de; DIAS, Carlos Alberto; GUEDES, Gilvan Ramalho; OLIVEIRA, Gabriel Henrique; DIAS, Ana Carolina Fernandes; LOPES, Andressa. **A emigração internacional de valadarenses para os Estados Unidos: uma análise sob a luz das representações sociais**. [S. l.: s. n.], 2014.
- DE SOUSA, L. G.; FAZITO, D. **Um estudo sobre os aspectos da dinâmica migratória internacional entre a microrregião de Governador Valadares e os Estados Unidos, 2000-2010**. Revista Brasileira de Estudos de População, [S. l.], v. 33, n. 3, p. 597-590, 2016. DOI: <https://doi.org/10.20947/S0102-30982016c0006>. Disponível em: <https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/756>. Acesso em: 11 ago. 2025.
- ESPINDOLA, Haruf Salmen. **A história de uma formação socioeconômica urbana em Governador Valadares**. [S. l.: s. n.], 1998.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-18/03 de 17 de setembro de 2003: A condição jurídica e os direitos dos migrantes indocumentados**. San José, 17 set. 2003. Série A — Opiniões Consultivas, n. 18. Disponível

em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_por.pdf. Acesso em: 17 set. 2025.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. **O direito penal do inimigo de Günther Jakobs**. Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política, v. 3, n. 4, p. 3168-3185, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N4-025. Disponível em: <https://revistacontemporanea.net/index.php/revista/article/view/25>. Acesso em: 17 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 28 jul. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 18 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Nova Iorque, 31 jan. 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protocolo_de_1967_relativo_a_o_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 18 set. 2025.

EQUAL EMPLOYMENT OPPORTUNITY COMMISSION. **Equal Pay Act of 1963**. Washington, D.C.: U.S. Equal Employment Opportunity Commission, 1963. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/statutes/equal-pay-act-1963>. Acesso em: 18 set. 2025.

SIQUEIRA, Sueli; SANTOS, Mauro Augusto. **Crise econômica e retorno dos emigrantes da microrregião de Governador Valadares**. TRAVESSIA - Revista do migrante, [S. l.], v. 25, n. 70, p. 27-48, 2012. DOI: 10.48213/travessia.i70.254. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/254>. Acesso em: 24 set. 2025.

DUMÉNIL, G.; LÉVY, D. **Neoliberalismo: neo-imperialismo**. Economia e Sociedade, v. 16, n. 1, p. 1-19, abr. 2007.

CONTRERA, F.; MARIANO, K. L. P.; MENEZES, R. G. **RETÓRICA DA AMEAÇA E SECURITIZAÇÃO: A política migratória dos Estados Unidos na administração Trump**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 37, n. 108, 2022.

THE WHITE HOUSE. **Executive Order: Border Security and Immigration Enforcement Improvements – The White House**. Disponível em: <https://trumpwhitehouse.archives.gov/presidential-actions/executive-order-border-security-immigration-enforcement-improvements/>. Acesso em: 24 set. 2025.

ALANO, Dener. **Brasileiros deportados batem recorde**. *G1 Minas Gerais*, 02 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/10/02/brasileiros-deportados-recorde.gh.html>. Acesso em: 08 out 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros feita a partir de *Wasted Lives* (Modernity and Outcasts), primeira edição inglesa publicada em 2004 por Polity Press, Cambridge, Inglaterra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.